

Lei nº 158/04

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Educação de Goioxim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná,, sanciono a seguinte :

L E I

Art.1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Goioxim, constante do documento anexo, com duração de dez anos, elaborado em consonância com Plano Nacional de Educação.

Art. 2º. O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º. A Câmara de Vereadores acompanhará e avaliará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º. A primeira avaliação ocorrerá no terceiro ano da vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação, acompanhará, anualmente, a execução das metas do Plano Municipal de Educação, com emissão de parecer sobre as

suas constatações, sugerindo ao Executivo ações para correção de deficiências e distorções.

Art. 4º. Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo municipais empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade conheça amplamente os resultados das avaliações, acompanhando sua implementação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2004.

Luiz Ravanelo Netto

Prefeito Municipal